Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5302/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11607/2014
PROTOCOLO	: 1522920
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 878/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014
CONTRATADA	: D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMÁTICA LTDA. - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, COM DUAS TORNEIRAS (UMA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA E OUTRA PARA ÁGUA NATURAL), RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTOS DE ÁGUA GELADA DE 2L COM SERPENTINA EXTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, REFRIGERAÇÃO DE 4L DE ÁGUA POR HORA, 110/127 v, REFIL COM 3 ESTÁGIOS DE FILTRAGEM, COR BRANCA, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, MARCA IBBL MODELO FR 600.
VALOR INICIAL	: R$ 36.250,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 878/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 036/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e a empresa ***D3M Negócios Mercantis e Informática LTDA. – ME***, cujo objeto é a aquisição de purificadores de água, com duas torneiras, reservatório com capacidade de armazenamento de água gelado de 2L com serpentina externa em aço inoxidável, refrigeração de 4L de água por hora, 110/127 v, refil com 03 estágios de filtragem, cor branca, com suporte para fixação na parede, marca IBBL modelo FR 600, com valor contratual no montante de R$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Aprecia-se, neste momento, a execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 28149/2015 (peça 27), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 3ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 7747/2016 (peça 29), opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o

entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho nº 878/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc